



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

## CONTRATO N.º 006/2023

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022– PROCESSO DE COMPRAS N.º 0071/2022

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, com sede à Rua Alberina Pessoa, 51, Centro, Santana do Paraíso – MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º CNPJ: 38.515.961/0001-01. Inscrição Estadual: Isenta, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ALBER ALVES DIAS, CPF: 014.095.166-01, RG M-12.367.968, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa SOLUÇÃO TECNOLOGIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 12.327.907/0001-49, com sede à Avenida Brasil, Nº 430, sala 104 – Bairro Iguazu – Ipatinga- MG; neste ato representada pelo Sr. RONALDO MIKEI FIGUEREDO MARTINS, CPF 514.157.806-25 - RG M-4.033.927, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, com fundamento no PROCESSO DE COMPRAS 071/2022, correspondente ao Pregão n.º 003/2022, Edital n.º 003/2022 - Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 e na Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto: **“Contratação de empresa especializada visando à cessão de direito de uso por tempo determinado de softwares integrados de gestão, incluindo: conversão e migração de todos os dados existentes desde o exercício de 2012, implantação, treinamento, atendimento e suporte técnico aos usuários, serviços de manutenção, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares cedidos, conforme descrição detalhada neste termo de referência técnica, e será escolhido entre os licitantes que apresentarem proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no edital e neste termo de referência. os softwares deverão compor um sistema integrado de gestão contemplando os seguintes módulos: administração orçamentária e financeira; administração de recursos humanos (folha e e-social); contratações públicas (compras e licitações, contratos e gestão de obras públicas); gestão de almoxarifado; gestão de patrimônio público; sistema de controle de frota; sistema de protocolo e controle de processos e portal da transparência pública”**, nos termos do instrumento convocatório a que corresponde este pacto, para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no Estado de Minas Gerais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA 2ª - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do processo de compras 071/2022 Pregão n.º 003/2022, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e a Lei Federal n.º 123/2006 e das demais legislações complementares e em vigor.

## CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

3.2. A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à execução do objeto, conforme estabelecido neste instrumento e no Edital n.º 03/2022 e Termo de referência Técnica (Anexo 07 do Edital 03/2022) do processo de compras 071/2022 que originou este Termo de Contrato, sendo eles partes integrantes deste termo, independente de transcrição.

3.3. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

3.4. O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes do edital e seus anexos sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93;

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A vigência inicial deste contrato é de 12 (doze) meses, com início **a partir de 13 de março de 2023**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993.

## CLÁUSULA 5ª – SERVIÇOS CORRELATOS

### 5.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE

5.1.1. A licitante vencedora ministrará treinamento aos servidores públicos envolvidos no processo para utilização do sistema, em grupo de no mínimo 03 (três) e no máximo de 5 (cinco) servidores, segregando de acordo com o a função e permissão de cada servidor.

5.1.2. A licitante vencedora deverá propor o cronograma detalhado de treinamento para cada sistema implantado, cabendo à Contratante aprovar previamente todo o procedimento, que não poderá ultrapassar o prazo previsto para os serviços das etapas descritas nos itens 5.2 e 5.3 abaixo, devendo ser executado concomitantemente a estas etapas.

5.1.3. À Contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar e avaliar o treinamento, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à licitante vencedora, sem ônus para a Contratante, ministrar o devido reforço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

**5.1.4.** A contratada deverá capacitar os servidores municipais designados pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso - MG nas atividades de gerenciamento e operação da solução de software, de tal modo, que a mesma possa desenvolver de forma autônoma a organização das autorizações de acesso.

**5.1.5.** A licitante vencedora será responsável pelo fornecimento do material didático, empregado nos processos de capacitação.

**5.1.6.** A licitante vencedora deverá disponibilizar ambiente de treinamento que seja adequado ao desenvolvimento do processo de capacitação. Caso a Contratante opte por realizar tais treinamentos em suas dependências, a licitante vencedora deverá prover um ambiente devidamente adequado para tanto na infraestrutura da rede de dados da Câmara Municipal.

**5.1.7.** Os valores pertinentes ao serviço de capacitação técnica serão pagos logo após a efetiva prestação dos serviços.

## **5.2. MIGRAÇÃO DE CONTEÚDO**

**5.2.1.** Esta etapa consiste na conversão e migração de todos os dados atualmente existentes (desde o exercício de 2012, inclusive) para o formato utilizado pela licitante vencedora de modo informatizado, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para tal procedimento, a fim de não paralisar os serviços da Câmara Municipal.

**5.2.2.** Será de inteira responsabilidade da contratada a migração total dos dados atualmente existentes na solução de software, incluindo todas as conferências e os ajustes necessários à fiel transferências dos dados para o novo sistema vencedor da presente licitação.

**5.2.3.** Os dados serão disponibilizados em meio magnético em forma não estruturada, sendo o processo de migração informatizado de total responsabilidade da empresa contratada.

**5.2.4.** A conversão e migração completa de todos os dados se configura como etapa essencial, anterior ao processo de produtividade da mesma, no prazo máximo e razoável de 30 (trinta) dias, devendo estes serviços ser executados concomitantemente à instalação, parametrização e implantação do software.

**5.2.5.** Os valores pertinentes ao serviço de migração e conversão de dados somente serão pagos logo após a efetiva prestação dos serviços.

## **5.3. INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO**

**5.3.1.** Esta etapa consiste na instalação do banco de dados e dos softwares, bem como, a realização de testes de funcionamento e resolução de eventuais dificuldades, adequando relatórios e logotipos, estruturando permissões de acessos e habilitações dos usuários; adequando tabelas os demais critérios adotados pela entidade, enfim, deixando os softwares em condições de funcionamento pleno.

**5.3.2.** A implantação da Solução de Software se configura como etapa essencial, anterior ao processo de produtividade da mesma, no prazo máximo e razoável de 30 (trinta) dias, devendo estes serviços serem executados concomitantemente à conversão e migração de todos os dados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

**5.3.3.** Os valores pertinentes ao serviço de instalação, parametrização e implantação serão pagos logo após a efetiva prestação dos serviços.

## **5.4. ATUALIZAÇÃO LEGAL E CORRETIVA**

**5.4.1.** Deverá a empresa fornecedora da solução de software manter os sistemas sempre atualizados e em perfeitas condições de uso durante toda a execução do contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE, adequando todos os módulos contratados à legislação vigente, bem como atualizando o sistema para versões superiores, todas sem ônus, exceto para os casos previstos na cláusula 5.5 abaixo.

**5.4.2.** Os valores pertinentes a este serviço deverão estar contemplados junto ao valor mensal já pago pela Administração, a título de licenciamento.

## **5.5 - ADEQUAÇÃO DO SOFTWARE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA (TRT)**

5.1 - A CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos técnicos e funcionais conforme descrito no Termo de Referência Técnica (Anexo 07 do edital 003/2022).

## **CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

**6.1.** A execução do objeto deverá se iniciar no prazo máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**6.2.** O prazo para migração e conversão de dados, instalação, parametrização, implantação e treinamento de usuários será de 30 (trinta) dias contados a partir do início da execução do objeto, observados o interstício previsto no item 17.1.

**6.3.** A Nota de Empenho será automaticamente cancelada e o contrato rescindido se a Contratada não cumprir com o prazo de execução, exceto por motivo justificado com a devida antecedência pela contratada e acatado pela contratante.

**6.4.** Além do cancelamento da Nota de Empenho e da rescisão do contrato, serão aplicadas as sanções administrativas e as penalidades previstas no instrumento de contratação;

**6.5.** O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula contratual, implicarão nas sanções previstas nos artigos nº 81 a nº 88 da Lei Federal nº 8.666/93 à Contratada, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**6.6.** O Contratante recusará total ou parcialmente o objeto executado pela Contratada, que apresente qualquer desconformidade, conforme previsto no Art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.7.** No interesse do Contratante, o valor inicial atualizado do contrato que decorrerá deste processo de compras poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

**6.8.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente celebradas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos, calculados sobre o valor total;

**6.9.** A Contratada deverá executar/prestar sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período de 12 (doze) meses, os serviços contratados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de **convocação e seus anexos, em especial no TRT, na proposta de preços adjudicada e neste contrato.**

## CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

### 7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. Cumprir o que está descrito no instrumento de convocação, em especial no Termo de Referência Técnica, na proposta de preços adjudicada da Contratada e no contrato;

7.1.2. Autorizar o início da execução do objeto no ato da assinatura do contrato, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, em nome da Contratada;

7.1.3. Solicitar junto à Contratada, ao seu exclusivo critério, os quantitativos relativos à execução do objeto em cada serviço;

7.1.4. Fornecer à Contratada todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários à execução do objeto;

7.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;

7.1.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

7.1.8. Pagar a importância correspondente aos serviços corretamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Unidade Fiscalizadora;

7.1.9. Permitir o livre acesso dos colaboradores da Contratada às dependências da Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, afim de que o objeto possa ser corretamente executado;

### 7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Executar o objeto em conformidade com o instrumento de convocação, em especial com o TRT, com a proposta de preços adjudicada da Contratada e com o contrato;

7.2.2. Iniciar a execução do objeto em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

7.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo de compras;

7.2.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do objeto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

- 7.2.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- 7.2.6. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto;
- 7.2.7. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 7.2.8. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados ou produtos disponibilizados pelo Contratante, em função das peculiaridades inerentes à execução do objeto;
- 7.2.9. Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do objeto junto ao Contratante;
- 7.2.10. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante;
- 7.2.11. Comunicar à Unidade Fiscalizadora do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto;
- 7.2.12. Executar o objeto, ajustando os serviços às particularidades e às especificidades do Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;
- 7.2.13. Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da execução do objeto;
- 7.2.14. A Contratada se obriga a cooperar e se necessário desenvolver e manter dispositivos de software que irão possibilitar a integração automática de dados com outros sistemas contratados junto a terceiros em uso na Câmara Municipal, especialmente o Portal da Transparência atualmente em funcionamento, cooperando na elaboração dos layouts de dados que serão utilizados na importação e na exportação de informações.
- 7.2.15. Disponibilizar em meio digital e com acesso integral e irrestrito, a qualquer momento quando solicitado e ao exclusivo critério do Contratante, todos os bancos de dados e demais informações, de qualquer natureza, que tenham sido produzidos e encontrem-se no âmbito da execução do objeto, de propriedade do Contratante, até o momento da referida solicitação, devidamente acompanhados das instruções que proporcionem a sua correta identificação e operacionalização autônoma pelo CONTRATANTE;
- 7.2.16. Exigir dos seus colaboradores, quando em serviço nas dependências do Contratante, o uso obrigatório de uniformes ou crachás de identificação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA 8ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, através dos profissionais e/ou setores que resolver indicar ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

## **CLÁUSULA 9ª - NOVAÇÃO**

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 10ª - DA LIQUIDAÇÃO/ATESTO**

10.1. A liquidação/atestação da Nota Fiscal/Fatura, apresentadas pela CONTRATADA e correspondente ao objeto contratado já corretamente executado, caberá ao Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

## **CLÁUSULA 11ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 3.3.90.40.00 – Dotação: 01.0031.0001. 2001 – Ficha: 0014

## **CLÁUSULA 12ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 - O preço GLOBAL para a aquisição do objeto contratado é o apresentado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora do processo de compras, que integra este pacto independente de transcrição, perfazendo o valor de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais).

12.2 - Os Pagamentos referentes às prestações dos serviços de licenciamento dos softwares serão pagos mensalmente em parcelas iguais e sucessivas, após a devida apresentação de notas fiscais, acompanhada das certidões negativas de INSS, FGTS e trabalhista que deverão ser atestadas pelo órgão de execução.

12.3 - Quanto aos demais serviços de: Capacitação Técnica na Solução de Software Projeto de Implantação e da Equipe Técnica e Migração de dados, serão devidamente pagos, após a efetivação de cada tarefa, ou após a execução de todos os trabalhos a serem realizados, devendo ser emitida nota fiscal discriminando os serviços, que deverá ser devidamente atestada pelo gestor do contrato ou pela fiscalização do mesmo, comprovando que, tais serviços foram devidamente realizados.

12.4 - Os demais serviços exigidos deverão estar contemplados junto ao preço pago pelo licenciamento mensal do software.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

**12.5** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**12.6** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto contrato apresentar qualquer inconformidade com este contrato, com as especificações contidas no edital de licitação e seus anexos e na proposta da CONTRATADA vencedora do Pregão Presencial 03/2022, especialmente se já houver notificação anterior não sanada.

**12.7.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, previstos neste contrato.

**12.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração do preço, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**12.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, as certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação da licitação.

## **CLÁUSULA 13ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA 14ª - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**14.1.** O Objeto deste contrato é específico e não poderá sofrer acréscimos, podendo, exclusivamente em caso de ocorrência de força maior, devidamente justificado pela contratante, ser suprimido na quantidade necessária;

## **CLÁUSULA 15ª - DAS SANÇÕES**

**15.1.** O descumprimento de prazo de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa;

**15.2.** Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da licitante contratada.

**15.3.** As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

**15.4.** Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação da execução dos serviços.

**15.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive na hipótese de declaração de inidoneidade.

**15.6.** Para aplicação das sanções referidas no item anterior deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa em conformidade com a legislação vigente salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

**15.7.** As multas deverão ser recolhidas na Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

**15.8.** Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da licitante contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

## **CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO**

**16.1.** Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80, da mesma lei.

**16.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos trabalhos executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos porventura existentes.

## **CLÁUSULA 17ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE COMPRAS E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**17.1.** Este contrato fica vinculado aos termos do PROCESSO DE COMPRAS 0071/2022 e Pregão Presencial 003/2022, incorporando o edital de licitação e seus anexos, cuja realização decorre de requisição da CONTRATANTE bem como da proposta comercial da CONTRATADA, vencedora do PROCESSO DE COMPRAS.

## **CLÁUSULA 18ª - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**18.1.** Os valores inicialmente contratados poderão ser realinhados nos termos do artigo 65, alínea D, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, depois de transcorridos 12 (doze) meses de contrato, em razão da sua data de assinatura, mediante a solicitação da licitante vencedora que estará condicionada a anuência da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, que observará, para efeito de aplicação da



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

correção, a variação que ocorreu no período transcorrido do INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que o venha substituir no período;

## CLÁUSULA 19ª – DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

- a) O Edital de licitação 003/2022 e seus anexos relativos ao Pregão n.º 003/2022.
- b) A proposta comercial vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA;

## CLÁUSULA 20ª - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso, 03 de março de 2023.

**Alber Alves Dias**

Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

**Ronaldo Mikei Figueredo Martins**

Solução Tecnologia e Gestão Pública Ltda  
12.327.907/0001-49  
Contratado

Testemunha 01

Testemunha 02

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_